



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2016. (do Sr. Deputado Eli Corrêa Filho – DEM/SP)

Susta o Art. 13 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do Art. 13 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que “dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo”.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A permissão para que as empresas aéreas cobrem pelas bagagens despachadas representa um retrocesso legal, viola o direito do consumidor e não garante os supostos benefícios anunciados, como a redução das tarifas das passagens.

Os membros da Câmara de Consumidor e Ordem Econômica do Ministério Público Federal manifestaram posicionamento do MPF contra a supressão da franquia de bagagem. Segundo o subprocurador-geral da República José Elaeres Teixeira, "nenhum argumento novo foi apresentado pela agência para sustentar a drástica alteração das regras atuais sobre franquia de bagagem e outros direitos assegurados aos consumidores de serviços aéreos".

Por todo o exposto, cabe a esta Casa de Leis sustar os efeitos do dispositivo.

Sala das Sessões, em

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal